



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE LEI Nº DE 2018 (Do Sr. Marcelo Álvaro Antônio)

Concede anistia às Santas Casas de Misericórdia, entidades hospitalares sem fins econômicos e hospitais de natureza filantrópica quanto às contribuições devidas e não recolhidas oriundas de débitos tributários, previdenciários, com o fundo Nacional de Saúde e com bancos públicos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Esta Lei concede anistia às Santas Casas de Misericórdia, entidades hospitalares sem fins econômicos e hospitais de natureza filantrópica que tenham débitos tributários, previdenciários, com o Fundo Nacional da Saúde e com Bancos Públicos.

I – alcança apenas os débitos decorrentes de obrigações vencidas até primeiro de janeiro de 2018;

II – não enseja a restituição, compensação ou resarcimento de quaisquer valores já recolhidos.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

MARCELO ÁLVARO ANTÔNIO  
Deputado Federal

## JUSTIFICAÇÃO

As Santas Casas de Misericórdia, entidades hospitalares sem fins econômicos e hospitais de natureza filantrópica são entidades que promovem assistência em saúde com excelência. Entre os recursos oferecidos, estão as centrais de atendimento, diagnóstico, cirurgia, terapia, quimioterapia, radioterapia, radiografia, ecografia, oftalmologia, geriatria, para apoiar as diferentes especialidades médicas, que podem chegar a mais de trinta, dependendo da unidade. O paciente ainda dispõe de emergência 24 horas e internação hospitalar, inclusive para partos e ocorrências cardiológicas, além de convênios com empresas e associações.

Elas, ainda, são responsáveis por boa parte da assistência hospitalar de nossa população, em especial dos atendimentos realizados pelo SUS. Por vezes, assumindo o papel de hospital escola.

No entanto, estas entidades, tão importantes para a sociedade brasileira, encontram-se com seus cofres completamente desfalcados, em péssima situação financeira. Outro problema é a defasagem do Teto do SUS, que atualmente repassa em média apenas R\$ 62,00 de cada R\$ 100,00 investidos.

Diante de tais contextos, o atendimento e os serviços médico-hospitalares às populações ficam severamente prejudicados, principalmente em municípios pequenos ou afastados dos grandes centros urbanos.

Em algumas regiões, a população só encontra acesso à saúde por meio de tais entidades que, por sua vez, aumentariam sua excelência de atendimento e acolheriam satisfatoriamente a demanda com a diminuição de seus débitos.

O problema agrava-se em função do voto presidencial do parágrafo 5º, art. 2º da Lei nº 13.479/2017, dificultando a possibilidade de recebimento de empréstimos oficiais para a regularização de débitos fiscais e previdenciários em atraso.

Assim, diante da necessidade diária de destinação de seus escassos recursos para suas atividades, acham-se, corriqueiramente, em situação de inadimplência tributária, notadamente, quanto à contribuição previdenciária e com os bancos públicos.

Dessa maneira, peço o apoio dos nobres pares para aperfeiçoamento e a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de 2018.

MARCELO ÁLVARO ANTÔNIO  
Deputado Federal